



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**CONTRATO DE EMPREITADA GOLBAL N° 352/2019**

*Contrato de Empreitada Global que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, o Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos – GO., devidamente representado por sua Gestora, Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa e, de outro lado, como contratada, a empresa R Martins Engenharia Eireli-ME., na forma e condições seguintes:*

**I - DAS PARTES:**

É contratante o Fundo Municipal de Assistência Social de Morrinhos – GO., pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.716.160/0001-83, com sede na Rua Major Limírio, 236, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Ruth Corcelli de Oliveira Barbosa, brasileira, casada, servidora pública, portadora da C.I. nº 1275647 DGPC-GO, e do CPF(MF) nº 233.116.801-34, residente e domiciliada em Morrinhos, Goiás, na Av. 101-B, nº 319, Setor Aeroporto.

É Contratada a firma R Martins Engenharia Eireli-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.493.716/0001-45, com sede na Rodovia GO 139, KM 5., Sítio Alvorada, Zona Rural, em Caldas Novas, Goiás, CEP: 75.680-001 e-mail: rmartinsconstrutora@gmail.com telefone: (64)3454-4280/99257-2927, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Rodolfo Ribeiro Martins, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da C.I. nº 4.784.548 – DGPC-GO e do CPF(MF) nº 023.393.721-86, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás.

**II - DO OBJETO:**

2.1. É objeto do presente contrato, a execução, **sob o regime de empreitada por preço global**, para reparos das instalações prediais para reparos das instalações prediais da Vila Vida, situado à Av. Rua Beraldino Jesuíno com CR-02, Quadra 63, Setor Cristo Redentor, com a seguinte localização geográfica: 17° 43' 46.5.0" Latitude Sul e 49° 06' 36" Longitude Oeste, nesta cidade, conforme especificação técnica contida no memorial descritivo, discriminado no Anexo I – Termo de Referência Básico, que é parte integrante deste Convite.

2.2. Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Memorial Descritivo constante do respectivo procedimento licitatório, os quais ficam fazendo partes integrantes e inseparáveis deste contrato.

2.3. A fiscalização dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia do Município, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhe livre acesso à elaboração do projeto.

**III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

3.1. Pela execução dos serviços previstos no presente instrumento, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 63.534,11 (sessenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos), conforme as correspondentes medições.

3.2. Para o fim do pagamento de que trata a cláusula anterior, a contratada se obriga a apresentar a competente fatura, previamente aprovada pelo engenheiro/fiscal, no Protocolo da contratante, tendo esta o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.3 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**IV - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2. O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**V - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.1. A contratada obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão-de-obra de primeiríssima qualidade.

5.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

5.3. A contratada é responsável por todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços.

**VI – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa de que trata o presente contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

*R\$ 50.230,06 (cinquenta mil e duzentos e trinta reais e seis centavos), função 08, subfunção 241, programa 0093, projeto 3387, elemento de despesa 4.4.90.51.00.122;*

*R\$ 13.304,05 (treze mil e trezentos e quatro reais e cinco centavos), função 08, subfunção 241, programa 0093, projeto 3387, elemento de despesa 4.4.90.51.00.100.*

6.2. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 21/06/93, através de termos aditivos.

**VII - DA RESCISÃO:**

7.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

7.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**VIII - DAS SANÇÕES:**

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.

8.1.1. A multa a que se alude o item 8.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

8.1.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.5. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

8.5. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**IX - DOS CASOS OMISSOS:**

9.1. A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

**X - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:**

10.1. O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 06, de 31 de maio de 2019, referente ao Processo nº 2019013871, cuja abertura foi dia 13 de junho de 2019, e homologação dia 17 de junho de 2019, cotação nº 69908, reserva (requisição) nº 5823019 e 58262019, ficha nº 20191134 e 20191135.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**XI - DAS OBRIGAÇÕES:**

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a contratada obriga-se:

- a) a manter preposto, com competência técnica, aceito pelo Município, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- b) a inscrever ou matricular a obra junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, à Prefeitura Municipal de Morrinhos e a outros órgãos onde se fizer necessário;
- c) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) a comprovar junto à contratante quando da quitação de nota fiscal ou fatura ou recibo, relativos à obra, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidente sobre a remuneração dos segurados, mediante a entrega de cópias, devidamente autenticadas, dos documentos a que se referem o artigo 220 e §§ do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, com suas posteriores alterações;
- e) a apresentar, no término da empreitada, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, específica da obra e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

**XII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

12.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

**Engenheiro Civil responsável pela obra: Leonardo de Bessa Freitas, CREA 10221/D GO, CPF: 001.074.596-39.**

**XIII - DO REAJUSTE:**

13.1. O preço permanecerá fixo e irredutível até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INCC, somente após 12 (doze) meses da assinatura do ajuste contratual.

**XIV - DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. A publicação na imprensa oficial do presente contrato, na forma de extrato, decorrente deste Edital, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**XV - DO FORO:**

15.1. É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 17 de junho de 2019.

**RUTH CORCELLI DE OLIVEIRA BARBOSA**  
**=Gestora do FMAS=**

**R MARTINS ENGENHARIA EIRELI-ME.**  
**=Empresa Contratada=**

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF(MF) N°:

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
CPF(MF) N°: